ESTUDO TÉCNICO
PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

“SELO “PESSOA COM AUTISMO A BORDO” NO MUNICÍPIO DE SALVADOR, DESTINADO A IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS QUE TRANSPORTAM PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) COM O OBJETIVO DE PROMOVER A CONSCIENTIZAÇÃO SOCIAL, FACILITAR A COMUNICAÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCO OU EMERGÊNCIA E GARANTIR A INCLUSÃO”
Autor: vereador Anderson Ninho

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativa
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 5/2025

MAIO/2025

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 5/2025

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual, com base em legislação específica, a votação do Projeto de Lei nº 5/2025.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

2 DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, o atendimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes estão previstos no artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Salvador para serem atrelados à formulação da sua política de desenvolvimento urbano.

Lei Ordinária Soteropolitana Nº 9.237, de 2017, obriga estabelecimentos públicos e privados, dentro do Município, a inserirem, nas placas e avisos sinalizadores de atendimento prioritário, o símbolo mundial da conscientização do autismo. Ainda, afirma o que segue:

> **Art. 2º** Os estabelecimentos públicos e privados do Munícipio de Salvador têm o prazo de 90 dias para se adequar a esta Lei. Parágrafo único. Os estabelecimentos que não cumprirem o estabelecido na presente Lei sofrerão sanções e multas, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

No artigo 68 do Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, inciso IV, suas alíneas c) e f) especificam atribuições desta Comissão Permanente que estão

relacionadas com a temática-objeto deste estudo técnico, a saber, nesta ordem, fiscalização e controle, e educação e segurança do trânsito.

Inciso I do artigo 6º da Lei Orgânica do Município de Salvador afirma que o pleno exercício da autonomia municipal é um dos princípios que fundamentam a sua organização.

A prática de atos em função do interesse da coletividade soteropolitana, concernentes à defesa do consumidor, à ordem democrática e ao trânsito é regulada pelo Código de Polícia Administrativa do Município de Salvador, em consonância com seu art.3º, no que se refere ao poder de polícia – atividade de administração pública.

Inclusive, leis, decretos e normas complementares que disciplinem o comportamento individual ou de empresa fazem parte da legislação do poder de polícia, com relação à coletividade.

Os § 3º e § 5º do art. 1º do Código de Trânsito Brasileiro decretam, respectivamente:

> Art. 1º
> § 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.
> § 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.

A soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, e os valores sociais do trabalho - conforme os incisos I, II, III e IV do artigo 1º da Constituição Federal do Brasil, são fundamentos da República Federativa do Brasil.

É importante ressaltar a Lei Complementar Nº 87, de 2024, cuja ementa dispõe sobre a criação do Plano de Carreira e Remuneração – PCR do cargo de provimento efetivo de Agente de Trânsito e dá outras providências, em que estão previstos, no art. 7º, princípios e diretrizes de respeito ao cidadão, direitos humanos, do direito à mobilidade urbana dos cidadãos, da contribuição com a ordem pública no âmbito do trânsito e transporte (incisos I, II e III, respectivamente).

Vale lembrar que tal proposição legislativa projetura que haja maior respeito e compreensão tanto por parte dos agentes de trânsito quanto por parte dos profissionais de saúde e da sociedade em geral com relação a esta população.

Consoante visão geral criada por IA, a Lei do Estado de Santa Catarina Nº 19.035, de 2 de agosto de 2024, “institui o selo “Pessoa com Autismo a Bordo” para

identificar veículos que transportam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Este selo visa aumentar a conscientização da sociedade sobre a necessidade de cuidados e adaptações para pessoas com TEA em situações de risco. A lei foi aprovada na Assembleia Legislativa de Santa Catarina e sancionada pelo governador". Segue o que dispõem seus art. 3º e 4º:

> **Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.
>
> **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Finalmente, consoante Cananéa Silva (2025), de acordo com o "princípio da legalidade" na Administração Pública, somente pode ser feito o que a lei permite.

3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este estudo técnico destaca normas como a Lei Orgânica do Município de Salvador e a Lei Ordinária Soteropolitana nº 9.237/2017.

Além disso, menciona diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, que enfatizam a responsabilidade dos órgãos de trânsito na defesa da vida e segurança dos cidadãos.

A análise aborda o papel da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais na fiscalização e na formulação de políticas. Reforça o respeito aos direitos humanos e à mobilidade urbana conforme previsto na Lei Complementar nº 87/2024. Também menciona o princípio da legalidade na Administração Pública, destacando que suas ações devem ser pautadas na legislação vigente.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa**. Brasília, DF: Senado Federal, 2024. Disponível em: < Constituição>. Acesso em: 15 abril 25.

BRASIL. **Código de Trânsito**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9503compilado.htm>. Acesso em: 27 maio 25.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR. **Regimento Interno**. Atualizada Até a resolução 3.421/2024. Disponível em: < 4964fd78d7373edc5edc719f7f9571f5_1742388897.pdf>. Acesso em: 27 maio 2025.

CANANÉA SILVA, Elir. **Direito Administrativo**. UNYLEYA, Brasília, DF, 2025.

SALVADOR. **Lei Complementar Nº 87**. 2024. Disponível em:< https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/lei-complementar/2024/8/87/lei-complementar-n-87-2024-dispoe-sobre-a-criacao-do-plano-de-carreira-e-remuneracao-pcr-do-cargo-de-provimento-efetivo-de-agente-de-transito-e-da-outras-providencias >. Acesso em: 28 maio 2025.

SALVADOR. **Lei Orgânica**. Atualizada Até a emenda nº 41, de 2024. Disponível em: < Lei Orgânica de Salvador - BA>. Acesso em: 15 abril 2025.

SALVADOR. **Lei Nº 5.503.** 1999. Disponível em: < Lei Ordinária 5503 1999 de Salvador BA>. Acesso em: 15 abril 2025.